



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.900/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE SEGURANÇA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixeramobim propôs, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Quixeramobim-CE, o Fórum Permanente de Segurança - FPS - cuja missão é atuar como um espaço permanente e inovador de debate, articulação e cooperação técnica para a segurança no município.

Art. 2º. O fórum tem a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento de segurança de forma participativa no Município.

Parágrafo único: O Fórum é um instrumento de discussão para construção de uma sociedade livre e segura, que tem as seguintes diretrizes:

I - Promover audiência pública, seminários, fóruns e encontros para discussão de assuntos pertinentes às ações de segurança no Município;

II - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, afins com sua temática e competência;

III - Promover divulgação de suas atividades;

IV - Fornecer subsídios aos Poderes Legislativo e Executivo na formação de políticas públicas de segurança para o Município;

V - Informar ao Ministério Público e outros órgãos fiscalizadores sobre eventuais irregularidades no âmbito da aplicação da legislação vigente sobre segurança pública no Município;

VI - Tomar a iniciativa de propor ao Legislativo, elaboração de projetos de leis e demais proposições, relacionados com a temática do Fórum.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O fórum tem caráter deliberativo, e composto por 20 MEMBROS:

- I - QUATRO Vereadores, designados pela Presidência da Câmara Municipal;
- II - DOIS representantes do Executivo, a ser indicado pelo Sr. Prefeito, preferencialmente das Secretarias de Esportes e Assistência Social;
- III - UM representante do Corpo de Bombeiros;
- IV - UM representante da Defesa Civil;
- V - UM representante da Polícia Civil;
- VI - UM representante da Polícia Militar;
- VII - UM representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/CE, - Seccional Quixadá-CE;
- VIII - UM representante do Conselho Tutelar;
- IX - TRÊS representantes da classe estudantil, (1) escolas públicas, (1) particulares e (1) universidades;
- X - UM representante da C.D.L;
- XI - UM representante da Autarquia Municipal de Transito – AMQ;
- XII - UM representante do SINDSEQ;
- XIII - DOIS representantes das Igrejas, (1) Católica e (1) Evangélica.

§1º. Os representantes a que se referem os itens de III a XIII serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

§2º. A nomeação dos membros para constituição do FMS será realizada por meio de ato do Presidente da Câmara.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo:

- I - Apoiar as atividades do Fórum Permanente, designando profissionais para apoio administrativo e local fixo para as reuniões;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

II - Promover, por órgãos oficiais, a divulgação das atividades do Fórum;

III - Assegurar ao Fórum as condições materiais e financeira necessárias para o desenvolvimento das suas atribuições.

Art. 5º. O mandato dos membros do FMS será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. Ocorrendo vaga no FMS, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 2º, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 7º. A Comissão nomeada deverá eleger entre si: **um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum e Assessor de Comunicação.**

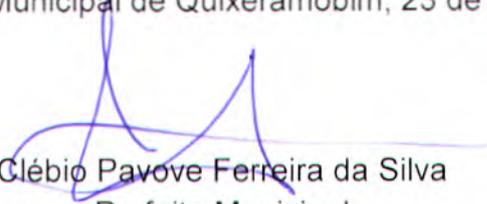
Art. 8º. Até a aprovação do Regimento Interno, o FMS será coordenado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º. A participação no FMS será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, o Fórum Permanente aprovará seu surgimento interno.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, 23 de outubro de 2017.


Clébio Pavove Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 051/2017 - ASS.JUR.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município sancionada em 14.08.2011, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI DE Nº. 2.900/2017** de 23.10.2017, para divulgação nessa data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 23 de outubro de 2017.

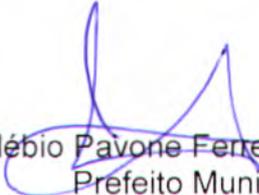

Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei nº 2.900/2017, de 23.10.2017, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 051/2017/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em vinte e três de outubro de dois mil e dezessete.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.900/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE SEGURANÇA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixeramobim propôs, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Quixeramobim-CE, o Fórum Permanente de Segurança - FPS - cuja missão é atuar como um espaço permanente e inovador de debate, articulação e cooperação técnica para a segurança no município.

Art. 2º. O fórum tem a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento de segurança de forma participativa no Município.

Parágrafo único: O Fórum é um instrumento de discussão para construção de uma sociedade livre e segura, que tem as seguintes diretrizes:

- I - Promover audiência pública, seminários, fóruns e encontros para discussão de assuntos pertinentes às ações de segurança no Município;
- II - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, afins com sua temática e competência;
- III - Promover divulgação de suas atividades;
- IV - Fornecer subsídios aos Poderes Legislativo e Executivo na formação de políticas públicas de segurança para o Município;
- V - Informar ao Ministério Público e outros órgãos fiscalizadores sobre eventuais irregularidades no âmbito da aplicação da legislação vigente sobre segurança pública no Município;
- VI - Tomar a iniciativa de propor ao Legislativo, elaboração de projetos de leis e demais proposições, relacionados com a temática do Fórum.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O fórum tem caráter deliberativo, e composto por 20 MEMBROS:

- I - QUATRO Vereadores, designados pela Presidência da Câmara Municipal;
- II - DOIS representantes do Executivo, a ser indicado pelo Sr. Prefeito, preferencialmente das Secretarias de Esportes e Assistência Social;
- III - UM representante do Corpo de Bombeiros;
- IV - UM representante da Defesa Civil;
- V - UM representante da Polícia Civil;
- VI - UM representante da Polícia Militar;
- VII - UM representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/CE, - Seccional Quixadá-CE;
- VIII - UM representante do Conselho Tutelar;
- IX - TRÊS representantes da classe estudantil, (1) escolas públicas, (1) particulares e (1) universidades;
- X - UM representante da C.D.L;
- XI - UM representante da Autarquia Municipal de Transito – AMQ;
- XII - UM representante do SINDSEQ;
- XIII - DOIS representantes das Igrejas, (1) Católica e (1) Evangélica.

§1º. Os representantes a que se referem os itens de III a XIII serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

§2º. A nomeação dos membros para constituição do FMS será realizada por meio de ato do Presidente da Câmara.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo:

- I - Apoiar as atividades do Fórum Permanente, designando profissionais para apoio administrativo e local fixo para as reuniões;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

II - Promover, por órgãos oficiais, a divulgação das atividades do Fórum;

III - Assegurar ao Fórum as condições materiais e financeira necessárias para o desenvolvimento das suas atribuições.

Art. 5º. O mandato dos membros do FMS será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. Ocorrendo vaga no FMS, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 2º, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 7º. A Comissão nomeada deverá eleger entre si: **um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum e Assessor de Comunicação.**

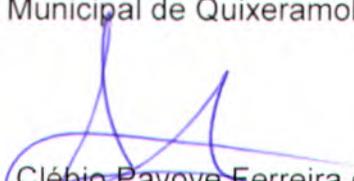
Art. 8º. Até a aprovação do Regimento Interno, o FMS será coordenado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º. A participação no FMS será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, o Fórum Permanente aprovará seu surgimento interno.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, 23 de outubro de 2017.


Clébio Pavove Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

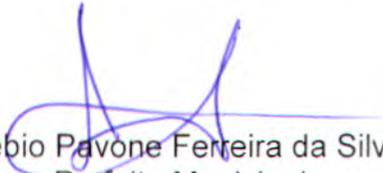
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 051/2017 - ASS.JUR.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município sancionada em 14.08.2011, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI DE Nº. 2.900/2017** de 23.10.2017, para divulgação nessa data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 23 de outubro de 2017.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei nº 2.900/2017, de 23.10.2017, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 051/2017/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em vinte e três de outubro de dois mil e dezessete.

Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.900/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE SEGURANÇA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixeramobim propôs, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Quixeramobim-CE, o Fórum Permanente de Segurança - FPS - cuja missão é atuar como um espaço permanente e inovador de debate, articulação e cooperação técnica para a segurança no município.

Art. 2º. O fórum tem a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento de segurança de forma participativa no Município.

Parágrafo único: O Fórum é um instrumento de discussão para construção de uma sociedade livre e segura, que tem as seguintes diretrizes:

- I - Promover audiência pública, seminários, fóruns e encontros para discussão de assuntos pertinentes às ações de segurança no Município;
- II - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, afins com sua temática e competência;
- III - Promover divulgação de suas atividades;
- IV - Fornecer subsídios aos Poderes Legislativo e Executivo na formação de políticas públicas de segurança para o Município;
- V - Informar ao Ministério Público e outros órgãos fiscalizadores sobre eventuais irregularidades no âmbito da aplicação da legislação vigente sobre segurança pública no Município;
- VI - Tomar a iniciativa de propor ao Legislativo, elaboração de projetos de leis e demais proposições, relacionados com a temática do Fórum. 



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O fórum tem caráter deliberativo, e composto por 20 MEMBROS:

- I - QUATRO Vereadores, designados pela Presidência da Câmara Municipal;
- II - DOIS representantes do Executivo, a ser indicado pelo Sr. Prefeito, preferencialmente das Secretarias de Esportes e Assistência Social;
- III - UM representante do Corpo de Bombeiros;
- IV - UM representante da Defesa Civil;
- V - UM representante da Polícia Civil;
- VI - UM representante da Polícia Militar;
- VII - UM representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/CE, - Seccional Quixadá-CE;
- VIII - UM representante do Conselho Tutelar;
- IX - TRÊS representantes da classe estudantil, (1) escolas públicas, (1) particulares e (1) universidades;
- X - UM representante da C.D.L;
- XI - UM representante da Autarquia Municipal de Transito – AMQ;
- XII - UM representante do SINDSEQ;
- XIII - DOIS representantes das Igrejas, (1) Católica e (1) Evangélica.

§1º. Os representantes a que se referem os itens de III a XIII serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

§2º. A nomeação dos membros para constituição do FMS será realizada por meio de ato do Presidente da Câmara.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo:

- I - Apoiar as atividades do Fórum Permanente, designando profissionais para apoio administrativo e local fixo para as reuniões;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

II - Promover, por órgãos oficiais, a divulgação das atividades do Fórum;

III - Assegurar ao Fórum as condições materiais e financeira necessárias para o desenvolvimento das suas atribuições.

Art. 5º. O mandato dos membros do FMS será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. Ocorrendo vaga no FMS, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 2º, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 7º. A Comissão nomeada deverá eleger entre si: **um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum e Assessor de Comunicação.**

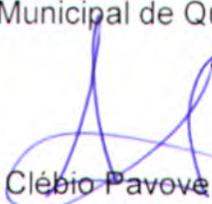
Art. 8º. Até a aprovação do Regimento Interno, o FMS será coordenado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º. A participação no FMS será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, o Fórum Permanente aprovará seu surgimento interno.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, 23 de outubro de 2017.


Clébio Pavove Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 051/2017 - ASS.JUR.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município sancionada em 14.08.2011, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI DE Nº. 2.900/2017** de 23.10.2017, para divulgação nessa data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 23 de outubro de 2017.

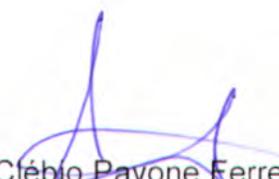

Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei nº 2.900/2017, de 23.10.2017, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 051/2017/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em vinte e três de outubro de dois mil e dezessete.


Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000
CNPJ: 10.516.573/0001-26 – CGF: 06.920.492-6

MENSAGEM

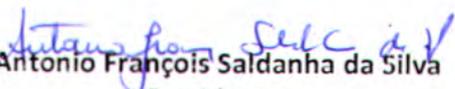
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Apraz-nos remeter a apreciação de V.Exas, o presente Projeto de Lei que, **Institui o FORUM PERMANENTE MUNICIPAL DE SEGURANÇA**, e dá outras providências.

O Fórum tem a **FINALIDADE** de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento de segurança de **forma participativa** no Município, sendo um **instrumento de discussão** para construção de uma sociedade mais segura.

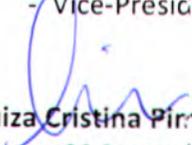
Nesse sentido, contamos com a compreensão, atenção e apoio dos Ilustres Edis para apreciação do presente Projeto de Lei, solicitando aos mesmos que votem por sua aprovação.

Paço da Câmara Municipal de Quixeramobim/CE., em 28 de setembro de 2017.


Antonio Francisco Saldanha da Silva
- Presidente -


Claudianne Maria Pinheiro Borges Saldanha
- Vice-Presidente -


Francisco José de Souza Pinheiro
- 1º Secretário -


Luiza Cristina Pimenta Lima
- 2º Secretário -



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000
CNPJ: 10.516.573/0001-26 – CGF: 06.920.492-6

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 010/2017 de 27 de setembro de 2017

**Institui o FÓRUM PERMANENTE
MUNICIPAL DE SEGURANÇA e dá outras
providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação desta Augusta Casa o vertente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica criado no Município de Quixeramobim-Ce, o Fórum Permanente de Segurança-FPS – cuja missão é atuar como um espaço permanente e inovador de debate, articulação e cooperação técnica para a segurança no município..

Art. 2º. O Fórum tem a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento de segurança de forma participativa no Município.

Parágrafo único. O Fórum é um instrumento de discussão para construção de uma sociedade livre e segura, que tem as seguintes diretrizes:

I – Promover audiência pública, seminários, fóruns e encontros para discussão de assuntos pertinentes às ações de segurança no Município;

II – Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, afins com sua temática e competência;

III – Promover divulgação de suas atividades;

IV – Fornecer subsídios aos Poderes Legislativo e Executivo na formulação de políticas públicas de segurança para o Município;

V – Informar ao Ministério Público e outros órgãos fiscalizadores sobre eventuais irregularidades no âmbito da aplicação da legislação vigente sobre segurança pública no Município;

VI – Tomar a iniciativa de propor ao legislativo, elaboração de projetos de leis e demais proposições, relacionados com a temática do Fórum.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000
CNPJ: 10.516.573/0001-26 – CGF: 06.920.492-6

Art. 3º. O Fórum tem caráter deliberativo, e composto por 20 MEMBROS:

- I – QUATRO Vereadores, designados pela Presidência da Câmara Municipal;
- II – DOIS representante do Executivo, a ser indicado pelo Sr..Prefeito, preferencialmente das Secretarias de Esportes e Assistência Social ;
- III- UM representante do Corpo de Bombeiros;
- IV- UM representante da Defesa Civil ;
- V – UM representante da Polícia Civil;
- VI – UM representante da Polícia Militar;
- VII- UM representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Ce, -Seccional Quixadá-Ce;
- VIII- UM representante do Conselho Tutelar
- IX – TRES representante da classe estudantil, (1)escolas públicas, (1)particulares e (1)universidades ;
- X – UM representante da C.D.L
- XI– UM representante da Autarquia Municipal de Transito- AMTQ
- XII – UM representante do SINDSEQ;
- XIII – DOIS representante das Igrejas, (1)católica e (1)Evangélica.

§ 1º - Os representantes a que se referem os itens de IIII a XIV serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos ou entidades

§ 2º - A nomeação dos membros para constituição do FMS será realizada por meio de ato do Presidente da Câmara.

Art.4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000
CNPJ: 10.516.573/0001-26 – CGF: 06.920.492-6

I – Apoiar as atividades do Fórum Permanente, designando profissionais para apoio administrativo e local fixo para as reuniões;

II – Promover, por órgãos oficiais, a divulgação das atividades do Fórum;

III – Assegurar ao Fórum as condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento das suas atribuições.

Art. 5º - O mandato dos membros do FMS será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no FMS, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 2º, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 7º - A Comissão nomeada deverá eleger entre si: **um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum e Assessor de Comunicação.**

Art. 8º - Até a aprovação do Regimento Interno, o FMS será coordenado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - A participação no FMS será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º.- No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, o Fórum Permanente aprovará seu regimento interno.

Art.11º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixeramobim/CE, em 27 de setembro de 2017.


Antonio Francisco Saldanha da Silva
- Presidente -


Claudianne Maria Pinheiro Borges Saldanha
- Vice-Presidente -


Francisco José de Souza Pinheiro
- 1º Secretário -


Luiza Cristina Pimenta Lima
- 2º Secretário -

Sanctionado e Transformado em Lei/Res e No.

2.900 de 23 / 10 / 2017


Clébio Pavone Ferreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

e-mail - camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO - Nº 010/2017.

MÉRITO: INSTITUI O FORUM PERMANENTE MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO

Instado a analisar o projeto em epígrafe, o relator da Comissão supracitada, observou o Regimento Interno da Câmara, Lei Orgânica, e a Constituição Federal.

Como estabelecido na legislação especificada os requisitos formais foram contemplados no projeto, especialmente os do art. 89 do Regimento Interno, vez que a proposição está redigida em termos claros, em língua nacional e na ortografia oficial, **sendo que sua leitura e confecção são de fácil compreensão.**

Sobre o Tema:

Lei Orgânica

Seção V Do Processo Legislativo

Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sobre a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do numero de eleitores do Município.

CONCLUSÃO

A exposição ora apresentada servem para o relator, como também, para a nobre comissão de instrumento real e verdadeiro para expedir **PARECER RECOMENDANDO AO SOBERANO PLENÁRIO A APROVAÇÃO do Projeto, uma vez que a proposição não trata de matéria com iniciativa exclusiva do Executivo, e obedece os aspectos requisitos formais e está em consonância com a o Regimento Interno e Lei Organica,**

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2017

ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO
RELATOR

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000

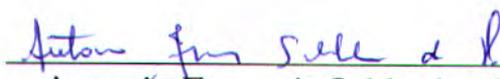
E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br



DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no art. 111 do Regimento Interno, ENCAMINHO para a **Comissão de Legislação, Justiça e redação Final**, o Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2017, que institui o Fórum Permanente Municipal de Segurança e dá outras providências, para emissão de PARECER.

Quixeramobim-Ce, 27 de setembro de 2017



Antônio François Saldanha da Silva
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

CNPJ: 10.516.573/0001-26 – CGF: 06.920.492-6

I – Apoiar as atividades do Fórum Permanente, designando profissionais para apoio administrativo e local fixo para as reuniões;

II – Promover, por órgãos oficiais, a divulgação das atividades do Fórum;

III – Assegurar ao Fórum as condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento das suas atribuições.

Art. 5º - O mandato dos membros do FMS será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no FMS, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 2º, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 7º - A Comissão nomeada deverá eleger entre si: **um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum e Assessor de Comunicação.**

Art. 8º - Até a aprovação do Regimento Interno, o FMS será coordenado pelo Presidente da Câmara Municipal.

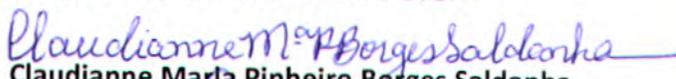
Art. 9º - A participação no FMS será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

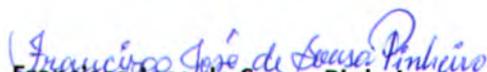
Art. 10º.- No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, o Fórum Permanente aprovará seu regimento interno.

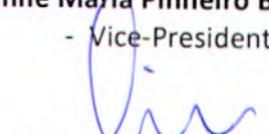
Art.11º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, xxxx de maio de 2017.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixeramobim/CE, em 28 de setembro de 2017.


Antonio Francisco Saldanha da Silva
- Presidente -


Claudianne Maria Pinheiro Borges Saldanha
- Vice-Presidente -


Francisco José de Souza Pinheiro
- 1º Secretário -


Luiza Cristina Pimenta Lima
- 2º Secretário -

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
EM: 29/10/17
PRESIDENTE

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
EM: _____
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000
CNPJ: 10.516.573/0001-26 – CGF: 06.920.492-6

I – Apoiar as atividades do Fórum Permanente, designando profissionais para apoio administrativo e local fixo para as reuniões;

II – Promover, por órgãos oficiais, a divulgação das atividades do Fórum;

III – Assegurar ao Fórum as condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento das suas atribuições.

Art. 5º - O mandato dos membros do FMS será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no FMS, será nomeado novo membro, respeitado o disposto no artigo 2º, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 7º - A Comissão nomeada deverá eleger entre si: **um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum e Assessor de Comunicação.**

Art. 8º - Até a aprovação do Regimento Interno, o FMS será coordenado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - A participação no FMS será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, o Fórum Permanente aprovará seu regimento interno.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixeramobim/CE, em 27 de setembro de 2017.

Antonio François Saldanha da Silva
- Presidente –

Claudianne Maria Pinheiro Borges Saldanha
- Vice-Presidente –

Francisco Jose de Souza Pinheiro
- 1º Secretário –

Luiza Cristina Pimenta Lima
- 2º Secretário –